



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO - ESAT
CURSO DE MÚSICA**

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA
PRÁTICAS E ENSINO MUSICAL - LAPEM**

**PROPONENTE:
Prof. Dr. Fabio Carmo Plácido Santos**

**MANAUS - AM
Novembro de 2021**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Laboratório de Pesquisa Práticas e Ensino Musical – LAPEM, está alocado no Curso de Música, Escola de Artes e Turismo da Universidade do Estado do Amazonas e atua nas modalidades Licenciatura e Bacharelado.

Art. 2º. Têm por finalidade consolidar-se como centro de referência no ensino dos instrumentos musicais, pesquisa, extensão e performance, incentivando a autonomia técnico-musical-interpretativa do futuro professor e/ou intérprete músico.

Art. 3º. O LAPEM constitui-se como espaço restrito devido às suas especificidades instrumentais e equipamentos, atualmente consistindo em: instrumentos de metais, bateria e objetos diversos do cotidiano, além de abrigar instrumentos pessoais do docente e discentes. O presente REGIMENTO INTERNO visa estabelecer regras, procedimentos e responsabilidades, de forma a nortear os usuários na correta utilização do LABORATÓRIO.

Art. 4º. O LAPEM utiliza uma sala própria para realização de suas atividades que incluem aulas, ensaios, atividades dos projetos de extensão, pesquisa, workshops, gravações, preparação e montagem de recitais, além de orientações de monitoria, iniciação científica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 5º. O LAPEM, em sua área específica de atuação, tem como objetivos:

- I. Ser o espaço para aprimoramento das habilidades necessárias para a execução musical;
- II. Ser o espaço para as atividades de ensino, pesquisa e extensão na subárea de trombone, metais e banda de música, promovendo produções artístico-culturais, estimulando e continuamente aprimorando os elementos fundamentais do ensino-aprendizagem e performance;
- III. Ser o espaço para a realização de ensaios semanais dos grupos e de naipes, responsável por difundir um repertório diversificado, aproximando a comunidade da universidade e propiciando o desenvolvimento da interpretação em diversos gêneros e estilos musicais, construindo a polivalência necessária à atuação do percussionista;
- IV. Realizar workshops regulares;
- V. Catalogar e disponibilizar acervo para consulta;

VI. Desenvolver e utilizar novas tecnologias nos ensaios, apresentações e registros das atividades;

VII. Incentivar e difundir a pesquisa na área da música (trombone metais e banda de música);

VIII. Ampliar recursos materiais via fontes de fomento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Laboratório de Pesquisa Práticas e Ensino Musical – LAPEM, é composto pelo docente coordenador, todos os discentes atuantes (regularmente matriculados no curso de música - instrumento Trombone - Licenciatura ou Bacharelado), monitores e bolsistas dos projetos vinculado a este.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Laboratório de Pesquisa Práticas e Ensino Musical – LAPEM, é coordenado pelo professor de trombone, lotado na Escola Superior de Artes e Turismo da Universidade do Estado do Amazonas.

§ 1º Compete ao coordenador responsável pela administração do Laboratório:

I. Convocar reuniões periódicas para planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada semestre desenvolvidas no Laboratório;

II. Orientar discentes, monitores e bolsistas no desempenho de suas funções;

I. Estabelecer e divulgar as diretrizes organizacionais de uso do Laboratório para seus usuários, atualizando-as sempre que necessário;

III. Organizar o acesso dos usuários ao Laboratório, via lista de membros autorizados, atualizada semestralmente;

II. Tomar todas as providências cabíveis para a preservação e manutenção dos instrumentos e equipamentos pertencentes ao Laboratório;

I. Encaminhar os casos de indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, cometidos pelos usuários para a Coordenação do Curso de Música.

§ 2º Compete aos membros discentes:

I. Zelar pelo bom uso e funcionamento do Laboratório e de seus instrumentos, equipamentos e materiais;



- II. Preencher e assinar o livro de controle de entrada e saída - controle de chaves;
- III. Zelar pelo uso adequado do computador contendo o acervo digital do Laboratório, observando sua finalidade acadêmica e de pesquisa;
- IV. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do professor responsável;
- V. Conhecer e submeter-se às diretrizes organizacionais de uso do Laboratório, seguindo as orientações quanto ao uso correto, cuidado, manutenção, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos e instrumentos;

§ 3º Compete aos membros bolsistas e monitores:

- I. Seguir todas as atribuições relativas ao § 2º;
- II. Auxiliar o coordenador do Laboratório em suas funções;
- III. Receber informações de problemas ocorridos, comunicando e encaminhando-o ao professor responsável. Dar soluções adequadas e pertinentes caso anteriormente orientado especificamente sobre o assunto em questão pelo professor.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º. Poderão frequentar o espaço do Laboratório de Pesquisa Práticas e Ensino Musical – LAPEM e fazer uso de seus recursos:

- I. Membros do Laboratório, docentes e discentes convidados;
- I. Participantes de projetos de pesquisa e extensão ligados ao Laboratório e, extraordinariamente, convidados da comunidade externa;
- II. Alunos orientados pelo professor coordenador em monitoria, pesquisa e caso necessário a utilização de equipamento do Laboratório, Trabalhos de Conclusão de Curso;

Art. 8º. Alunos que optaram por formação complementar em percussão farão uso do espaço do Laboratório no horário específico de suas disciplinas.

Art. 9º. O Laboratório não poderá funcionar sem a presença do professor, de um monitor, bolsista ou membro responsável pelo mesmo.

Art. 10º. Para um melhor funcionamento do Laboratório, ficam vedados os itens abaixo relacionados:

- I. Instalação de softwares de qualquer natureza no(s) computador(es) do



Laboratório, ou modificações nas configurações do mesmo sem a devida autorização;

II. Mudanças nas configurações das montagens e arrumação de materiais sem a devida concordância do coordenador;

III. Retirada de material ou equipamento do Laboratório sem a devida autorização.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do LAPEM.

Manaus, 08 de novembro de 2022.



Prof. Dr. Fabio Carmo Plácido Santos
Coordenador do LAPEM